



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - PABX: (0xx24) 2624-3275
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Governo

LEI Nº 396/2001 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2002, ESTIMANDO A
RECEITA E FIXANDO A DESPESA
PARA O MUNICÍPIO DE IGUABA
GRANDE - RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 5º, da Constituição Federal e Artigo 5º da LRF nº101/00, em conformidade ao disposto na LDO Lei Municipal nº348/01, o presente Projeto de Lei Estima a Receita e Fixa as Despesas, do Município de Iguaba Grande, compreendendo:

Título I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 2º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iguaba Grande para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$18.165.057,10(*dezoito milhões cento e sessenta e cinco mil cinqüenta e sete reais e dez centavos*). Desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 14.108.799,84 (*quatorze milhões cento e oito mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos*). **Conforme segue:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - PABX: (0xx24) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.056.257,26(*quatro milhões cinqüenta e seis mil duzentos e cinqüenta e sete reais e vinte e seis centavos*).

a)PREVIG; R\$90.825,29(*Noventa mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte nove centavos*);

b)SAÚDE; R\$3.088.059,73(*três milhões oitenta e oito mil cinqüenta e nove reais e setenta e três centavos*);

c)ASSISTENCIA SOCIAL; R\$877.372,24(*oitocentos e setenta e sete mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos*);

Art. 4º - **As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo II da lei nº4.320/64.**

Art. 5º - **A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo I da portaria nº326/01 de 27/08/2001.**

Capitulo II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - **A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$18.165.057,10**(*dezoito milhões cento e sessenta e cinco mil cinqüenta e sete reais e dez centavos*), **desdobradas nos termos do Artigo 3º, da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº348/01 de 24 de agosto de 2001 para o Exercício de 2002, nos seguintes agregados:**

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 14.108.799,84 (*quatorze milhões cento e oito mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos*). **Conforme segue:**

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.056.257,26(*quatro milhões cinqüenta e seis mil duzentos e cinqüenta e sete reais e vinte e seis centavos*).

a)PREVIG; R\$90.825,29(*Noventa mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte nove centavos*);

b)SAÚDE; R\$3.088.059,73(*três milhões oitenta e oito mil cinqüenta e nove reais e setenta e três centavos*);

c)ASSISTENCIA SOCIAL; R\$877.372,24(*oitocentos e setenta e sete mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos*);

Capitulo III - DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - **A Despesa Total, fixada por Função, Poderes, Órgãos e Unidades, está definida de acordo com os Anexos II, VI, VIII e IX da Lei nº4.320/64.**

Capitulo IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - **Fica o poder executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 75%**(*setenta e cinco por cento*) **dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:**

I - Anulação parcial ou total de dotações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - PABX: (0xx24) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação.

§ Único - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no Artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender a insuficiências do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2001, e excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de receitas previstas nesta lei;

Art. 10º - Fica o poder executivo autorizado a incluir no orçamento: funções; subfunções; programas; projeto; atividade e operações especiais de acordo com as portarias: 42/99; 163/01; 180/01; 211/01; 212/01; 325/01; 326/01; 327/01; 328/01; 339/01, ou outras instituídas por órgão competentes.

Título IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - DAS AUTORIZAÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 11º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos cabíveis.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado, dentro da legislação vigente, a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o desenvolvimento do município.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contra garantias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - PABX: (0xx24) 2624-3275
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Governo

necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, de acordo com a legislação reguladora.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e criar Códigos de classificação das Receitas Correntes e de Capital, bem como, das Despesas, compreendendo categorias econômicas, Grupos de Natureza de Despesa, Modalidades de Aplicação e Elementos de Despesa sempre que houver Lei, Portaria e/ou Decretos aprovados e publicados por Órgão competente da União.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de dezembro de 2001.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PREFEITO -